

Estado de Alagoas

*Câmara Municipal de Marechal Deodoro*

## PROJETO DE LEI Nº. 006/2012

Regulamenta o inciso IX do art. 89 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a revisão geral e anual do subsídio dos Vereadores e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL, faz saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores deste Município fica alterado a partir de 1º de abril de 2013, mediante aplicação do coeficiente multiplicador de abril de 2012 a março de 2013 pela correção do IPCA do período.

Art. 2º - Fica determinado o mês de abril de cada ano como o da revisão geral anual e a variação da inflação medida pelo IPCA como índice oficial para a categoria.

Art. 3º - A revisão geral anual observará as condições abaixo:

I – autorização na lei de diretrizes orçamentárias;  
II – definição do índice em lei específica;  
III – previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

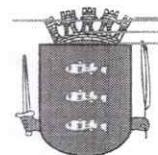
IV – comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo Município;

V – compatibilidade com a evolução nominal e real do subsídio no mercado de trabalho; e

VI – atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam os artigos 29 e 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - As despesas decorrentes das medidas previstas nesta Lei correrão por conta dos Elementos de Despesas das Dotações Orçamentárias 3.1.90.12.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2013.



Estado de Alagoas

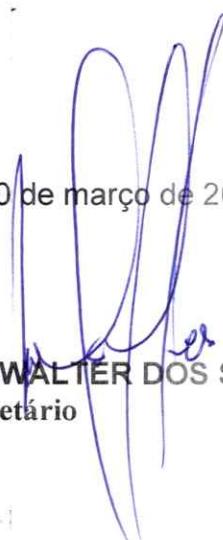
*Câmara Municipal de Marechal Deodoro*

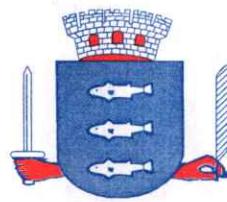
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-Al, em 30 de março de 2012.

  
ABELARDO LEOPOLDINO DA SILVA

Presidente

  
JOSÉ WALTER DOS SANTOS  
1º Secretário



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI Nº 006/12

Marechal Deodoro, 26 de março de 2012

PROJETO DE LEI  
Nº 006/12  
M

Regulamenta o inciso IX do art. 89 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a revisão geral e anual do subsídio dos Vereadores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO DECRETA:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores deste Município fica alterado a partir de 1º de abril de 2013, mediante aplicação do coeficiente multiplicador de abril de 2012 a março 2013 pela correção do IPCA do período.

Art. 2º. Fica determinado o mês de abril de cada ano como o da revisão geral anual e a variação da inflação medida pelo IPCA como índice oficial para a categoria.

Art. 3º. A revisão geral anual observará as condições abaixo:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II - definição do índice em lei específica;

III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo Município;



ESTADO DE ALAGOAS

*Câmara Municipal de Marechal Deodoro*

V - compatibilidade com a evolução nominal e real do subsídio no mercado de trabalho; e

VI - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam os artigos 29 e 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º. As despesas decorrentes das medidas previstas nesta Lei correrão por conta dos Elementos de Despesas das Dotações Orçamentárias 3.1.90.12.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2013.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro, 26 de março de 2012